

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

<b>ACESSO DE ACOMPANHANTE DE ASSOCIADO OU DE DEPENDENTE</b>	
<b>DATA: 14/05/2018</b>	<b>Código RD 10/18</b>

Página 1

O Presidente da Associação Leopoldina Juvenil (ALJ), no uso das suas atribuições, considerando o que estabelece o artigo 25 do Estatuto Associativo,

Resolve,

Alterar o regramento de acesso de acompanhantes ao Clube, visando atender novas demandas do quadro associativo.

**NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Mediante solicitação do associado titular, em formulário apropriado, poderá ser autorizado o acesso de acompanhante para si ou para dependente devidamente cadastrado, nas seguintes condições:

- 1) Idoso ou portador de deficiência, cuja presença seja indispensável para a frequência nas dependências da ALJ;
- 2) Babá ou empregada do titular quando o acompanhado for menor de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e documento de identidade contendo CPF;
- 3) Pai **OU** mãe, avô/avó ou demais acompanhantes quando o acompanhado for menor de 16 (dezesesseis) anos e estiver matriculado em qualquer atividade oferecida pela ALJ, mediante apresentação de documento de identificação contendo CPF;
- 4) Os acompanhantes referidos nesta resolução deverão estar devidamente cadastrados no sistema e somente terão liberação para utilizar serviços em prol daquele que estiver sendo acompanhado.
- 5) O SAS, enviará, **no mês do término dos acessos**, por e-mail, mensagem avisando do término do período de acesso dos acompanhantes cadastrados, ficando a critério do associado titular cancelar ou renovar o acesso: conforme abaixo:
  - **semestralmente**, o associado titular deverá renovar acesso para os acompanhantes citados nos itens 1 e 2, respondendo a comunicado enviado por e-mail, pelo Serviço de Atendimento ao Associado (SAS).
  - **anualmente**, o associado titular deverá renovar acesso para os acompanhantes citados no item 3, respondendo a comunicado enviado por e-mail, pelo SAS.
- 6) No caso de o acompanhado ser idoso ou portador de deficiência, cuja presença de acompanhante seja indispensável para a frequência ao Clube, o associado titular deverá apresentar documento(s) que justifique(m) tal acompanhamento.
- 7) Em nenhum dos casos será permitido ao acompanhante a utilização da infraestrutura da ALJ, inclusive das piscinas, cujo descumprimento poderá acarretar sanções ao associado titular, previstas no Regulamento Interno.
- 8) A partir da inclusão do segundo acompanhante (seja ele cuidador, babá, pai/mãe, avô/avó ou outro definido nessa RD), na mesma matrícula raiz, será cobrado, no *doc* mensal, taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade integral.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os acompanhantes terão acesso restrito ao Clube, de acordo com dias e horários em que o acompanhado estiver na ALJ. Para estes será emitido cartão de acesso que liberará o acesso nas catracas somente **após a entrada** daquele que estiver sendo acompanhado.

**ASSOCIAÇÃO LEOPOLDINA JUVENIL  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

**ACESSO DE ACOMPANHANTE DE ASSOCIADO OU DE DEPENDENTE**

**DATA: 14/05/2018**

**Código RD 10/18**

Página 2

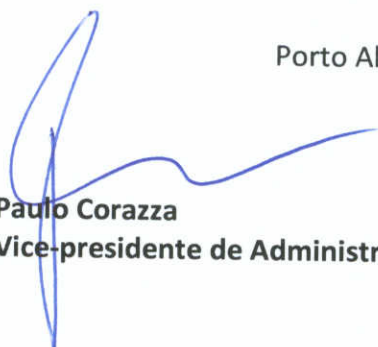
A presente Resolução de Diretoria vigora a partir de 14 de agosto de 2018 revoga qualquer outra disposição anterior especialmente a RD 07/17 de 26 de junho de 2017.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Porto Alegre, 14 de maio de 2018.



**Gustavo Caleffi**  
Presidente



**Paulo Corazza**  
Vice-presidente de Administração e Finanças